



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: [www.duartejr.com](http://www.duartejr.com) / E-mail: [duartejr@duartejr.com](mailto:duartejr@duartejr.com) / WhatsApp: (98) 99971-7002

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no município de Barra do Corda - MA

Art. 1º Declara-se de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no município de Barra do Corda/MA, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 23 de fevereiro de 2022.

**DUARTE JUNIOR**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: [www.duartejr.com](http://www.duartejr.com) / E-mail: [duartejr@duartejr.com](mailto:duartejr@duartejr.com) / WhatsApp: (98) 99971-7002

**JUSTIFICATIVA**

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no município de Barra do Corda/MA, é inscrita no CNPJ sob nº 06.769.806/0001-25, constituída em 25 de dezembro de 1954, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza religiosa, com tempo de duração indeterminado e com sede a Praça Maranhão Sobrinho, nº 143, Centro, Barra do Corda/MA.

A instituição tem por finalidade: promover os princípios espirituais que professam, compartilham com a fé e práticas doutrinárias das demais Assembleias de Deus no Estado do Maranhão. Sendo competente para, por si mesmo, resolver qualquer questão de ordem interna, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua sede e congregações. Ainda, exerce as seguintes atividades: pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos, primar pela manutenção da Igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico, promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes e crianças, evangelismos e outras atividades espirituais. Além de fundar instituições assistenciais, culturais e educacionais, dentro de suas possibilidades e conveniências.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Instituição vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

**DUARTE JUNIOR**  
Deputado Estadual